## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

090056

## = LEI MUNICIPAL N°447, DE 16 DE MARÇO DE 2010 =

"Que autoriza contribuição ao Programa "Casa do Trabalhador" no Município de Pracinha, no valor de R\$ 72.000,00 e dá outras providências."

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título de contribuição, o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) ao PROGRAMA CASA DO TRABALHADOR NO MUNICIPIO DE PRACINHA, durante o exercício de 2.010 obedecendo a seguinte classificação institucional:

02 - Poder Executivo

02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social

082440036.2.021 - Manutenção do Fundo de Assistência Social

3.3.50.41 - 1177- Contribuições ......R\$ 72.000,00

Artigo 2º - Os recursos destinados à contribuição do artigo anterior serão repassados em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 6.000,00 cada.

Artigo 3° - Os recursos destinados à contribuição a que se refere esta lei, tem como fundamento as dotações constantes do Orçamento—Programa de 2010, aprovado pela Lei nº 421, de 17 de novembro de 2009, suplementadas se necessário, bem como Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, de 16 de março de 2010.

WALDOMIRO ALVES FILHO PREFEITO MUNICIPAL